



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**20/2001**

Brasília, DF, 18 de maio de 2001



**BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 20/2001**

**Brasília, DF, 18 de maio de 2001**

**ÍNDICE**

**1ª PARTE**

**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 040-DGP, 02 DE MAIO DE 2001**

Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx (IR 30-33).  
.....5

**PORTARIA Nº 042-DGP, DE 04 DE MAIO DE 2001.**

Adota nova Divisão Territorial na área sob jurisdição da 9ª Região Militar, para a 30ª CSM.  
.....18

**PORTARIA Nº 043-DGP, DE 09 DE MAIO DE 2001**

Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Cívicos Nacionais em 2001.....22

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA Nº 001-SEF, DE 30 DE ABRIL DE 2001**

Altera a Vinculação da 3ª Companhia do 47º Batalhão de Infantaria.....22

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 197-A, DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

Estágio no Centro Internacional de Medicina de NANJING, na China –  
Designação/Participação.....23

**PORTARIAS Nº 218 e 219, DE 04 DE MAIO DE 2001.**

Designação de Praça.....23

<b><u>PORTARIA N° 220, DE 04 DE MAIO DE 2001.</u></b>	
Designação de Oficial.....	24
<b><u>PORTARIA N° 221, DE 04 DE MAIO DE 2001.</u></b>	
Designação de Praça.....	24
<b><u>PORTARIA N° 222, DE 07 DE MAIO DE 2001.</u></b>	
V Reunião da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental – COLUSO, em Lisboa / Portugal – Designação/Participação.....	24
<b><u>PORTARIA N° 223, DE 07 DE MAIO DE 2001.</u></b>	
Visita à Escola de Aviação do Exército Argentino (Atv W01/016) – Designação / Participação.....	25
<b><u>PORTARIA N° 225, DE 8 DE MAIO DE 2001.</u></b>	
Recondução de Membro Efetivo da CP O.....	25
<b><u>PORTARIA N° 226, DE 09 DE MAIO DE 2001.</u></b>	
Visita Oficial à Itália, Suíça e Turquia – Designação.....	25
<b><u>NOTA A/1 DE 4 DE MAIO DE 2001.</u></b>	
Retificação na Port Cmt Ex N° 179, DE 12 DE ABRIL DE 2001.....	26

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA N° 054-EME, DE 07 DE MAIO DE 2001.</u></b>	
Designação de Delegados do Exército Brasileiro para I Conferência de Logística e de Medicina dos Exércitos Americanos (ICLEMEA).....	26
<b><u>NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO N° 07-VCH, DE 09 MAI 01.</u></b>	
Representações do Comando do Exército – Designação.....	27

### **4ª PARTE**

### **JUSTIÇA E DISCIPLINA**

Sem alteração

**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA N° 040-DGP, 02 DE MAIO DE 2001**

**Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx (IR 30-33).**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo item 6 do Art. 2º e o Art. 6º do Dec Nr 78.724, de 12 Nov 76 (R-156), que aprova o regulamento do Departamento Geral do Pessoal, e pelo Art 2º da Portaria Nr 074, de 28 de fevereiro de 2001, que aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IG 30-11), resolve:

Art. 1º Aprovar as “Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército” – IRPMEx (IR 30-33).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Considerar revogadas as Portarias Nr 032/DGS, de 25 de julho de 2000 e Nr 050/DGS, de 28 de novembro de 2000.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO  
IRPMEx (IR 30- 33)**

**ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
<b>TÍTULO I</b>	
<b>CAPÍTULO I - Da Finalidade Destas Instruções</b>	1º
<b>CAPÍTULO II - Da Legislação Pertinente</b>	2º
<b>TÍTULO II - DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO</b>	
<b>CAPÍTULO I - Das Atribuições</b>	
Seção I - Do Departamento-Geral do Pessoal	3º
Seção II - Da Diretoria de Saúde	4º
Seção III - Das Seções de Saúde Regionais	5º
Seção IV - Das Seções de Perícias Médicas de Organizações Militares de Saúde	6º
Seção V - Das Juntas de Inspeção de Saúde	7º/10

Seção VI - Dos Médicos Peritos	11/12
CAPÍTULO II - Da Nomenclatura	13
CAPÍTULO III - Da Inspeção de Saúde	
Seção I - Do Encaminhamento	14/15
Seção II - Das Finalidades	16
Seção III – Da Homologação	17/19
Seção III - Do Militar e seus Dependentes no Exterior	20
CAPÍTULO IV - Dos Pareceres pelas JIS e MP	21
CAPÍTULO V - Da Estatística	22
CAPÍTULO VI - Dos Procedimentos das JIS e MP	
Seção I - Do Regime de Trabalho	23/24
Seção II - Da Identificação do Inspeccionado	25
Seção III - Das Seções de Julgamento	26/27
Seção IV - Da Ata de Inspeção de Saúde	28/33
Seção V - Dos Exames Complementares	34
Seção VI - Do Arquivo	35
Seção VII - Do Conhecimento do Interessado	36
CAPÍTULO VII - Orientações Técnicas às Juntas de Inspeções de Saúde ou Médicos Peritos	
Seção I - Da Negação ao Tratamento	37
Seção II - Da Exigência do Teste de Gravidez	38
Seção III - Da Inspeção de Saúde no Segmento Feminino	39
TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	40

## **INSTRUÇÕES REGULADORAS DAS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO IRPME<sub>x</sub> (IR 30-33)**

### **TÍTULO I DAS GENERALIDADES**

#### **CAPÍTULO I Da Finalidade Destas Instruções**

Art 1º As presentes Instruções Reguladoras têm por finalidade regular a aplicação da Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPME<sub>x</sub>), uniformizar os procedimentos e fornecer orientação para as atividades médico-periciais.

#### **CAPÍTULO II Da Legislação Pertinente**

Art 2º As Juntas de Inspeção de Saúde (JIS) e os Médicos Peritos (MP) deverão observar o que prescreve a legislação em vigor, quando forem desempenhar suas atividades médico-periciais.

### **TÍTULO II DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO**

## CAPÍTULO I Das Atribuições

### **Seção I Do Departamento-Geral do Pessoal**

Art 3º O Departamento Geral do Pessoal (DGP) como órgão de maior hierarquia funcional do Sistema de Perícias Médicas do Exército (SPMEx) tem suas atribuições definidas nas IGPMEx.

### **Seção II Da Diretoria de Saúde**

Art 4º A Diretoria de Saúde (D Sau) é o órgão de apoio setorial técnico-normativo, tendo as atribuições de:

- I - elaborar propostas de modificações da legislação atinentes às perícias médicas;
- II - emitir pareceres técnicos pertinentes à esfera médico-pericial, quando solicitado;
- III - orientar, tecnicamente, os integrantes do SPMEx, visando à unidade de doutrina nas suas decisões;
- IV- assessorar o DGP na aplicação destas Instruções Reguladoras, conforme for determinado.

### **Seção III Das Seções de Saúde Regionais**

Art. 5º As Seções de Saúde Regionais (SSR) são os órgãos responsáveis pelo planejamento, supervisão de funcionamento, auditoria, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais, no âmbito das Regiões Militares (RM), tendo as atribuições de :

- I - assessorar os Comandantes de RM, nos assuntos pertinentes à atividade médico-pericial;
- II - emitir parecer técnico sobre perícias médicas realizadas, que devam ser homologadas, em última instância, pelo Comandante da Região Militar (Cmt RM).
- III - reestudar as perícias médicas e propor ao Cmt RM, quando houver necessidade, as retificações necessárias;
- IV – auditar os atos periciais, propondo ao Cmt RM a reciclagem dos integrantes da JIS, conforme regulamentado em Norma Técnica, sempre que ocorrer percentual anormal de pareceres incorretos e/ou falta de documentos que motivem a restituição dos processos;
- V – controlar as Licenças para Tratamento de Saúde (LTS) com períodos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias, providenciando a publicação em boletim regional e informando à Organização Militar (OM) do interessado, quanto aos prazos;
- VI - confeccionar ou consolidar mapas estatísticos e outros relatórios relativos às atividades periciais, remetendo-os, por intermédio da RM, ao DGP/DSau, conforme previsto em Norma Técnica.
- VII - propor e conduzir reuniões com os presidentes de JIS e Ch de SPM/OMS para orientação e avaliação geral dos trabalhos.

## **Seção IV**

### **Das Seções de Perícias Médicas de Organizações Militares de Saúde**

Art. 6º As Seções de Perícias Médicas das Organizações Militares de Saúde (SPM/OMS) são responsáveis pelo planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais, a cargo das JIS e MP, cujos trabalhos venham a se desenvolver nas OMS.

§ 1º A SPM/OMS funcionará nas OMS sede das JIS, sendo chefiada por oficial médico designado pelo Diretor da OMS, tendo as atribuições de:

I - orientar, tecnicamente, os membros das JIS e MP, visando obter a unidade de doutrina nas suas decisões;

II - proceder a revisão e auditar o trabalho das JIS e MP, sempre que se fizer necessário;

III - confeccionar os mapas estatísticos e outros relatórios das JIS e MP, conforme previsto em Norma Técnica.

§ 2º A SPM/OMS está subordinada, tecnicamente, à SSR.

## **Seção V**

### **Das Juntas de Inspeção de Saúde**

Art. 7º As JIS são constituídas por médicos do Serviço de Saúde do Exército, em número de:

I - três, quando se tratar de Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição para Aeronavegantes ( JISGA) ou Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE);

II - cinco, quando se tratar de Junta de Inspeção de Saúde de Recursos ( JISR) ou Junta de Inspeção de Saúde de Recursos para Aeronavegantes (JISRA).

§ 1º Nas guarnições onde não for possível constituir-se uma JISG completa, esta poderá funcionar com dois médicos, exceto nos casos de inspeções de saúde (IS) para fins de:

- a) movimentação por motivo de saúde;
- b) licença para tratamento de saúde que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- c) justiça;
- d) direitos ao amparo do Estado;
- e) geração de direitos pecuniários.

§ 2º Os casos das alíneas do parágrafo anterior deverão ser encaminhados a uma JIS completa.

§ 3º As JISGA e JISRA deverão ser integradas por médicos possuidores da especialidade de medicina aeroespacial, em número mínimo de 1(um) e 2 (dois), respectivamente.

§ 4º Nas JIS o número de médicos de carreira deverá ser superior ao de médicos temporários, admitindo-se exceção nas JISG e JISGA quando o número de médicos de carreira na guarnição for insuficiente.

§ 5º Quando não for possível a composição de JIS, a autoridade que solicitou a IS deverá encaminhar o pedido à RM, que verificará a possibilidade de transportar o inspecionado ou determinar o deslocamento de uma JIS até o local em que se encontra o inspecionado.



§ 6º Médicos militares de outra Força Singular poderão integrar JISGA no caso de não existir, na guarnição onde a mesma funcionar, número suficiente de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército especializados em medicina aeroespacial.

§ 7º No caso de perícia médica em que o parecer possa gerar benefício, obrigatoriamente, a JIS deverá considerar para sua decisão, a documentação nosológica apresentada e/ou parecer emitido por especialista da doença, ou seqüela, incapacitante ou invalidante.

Art. 8º A nomeação das JIS será realizada pelas autoridades a seguir:

I – JISG e JISGA: Comandante da Região Militar;

II - JISE, JISR e JISRA: Comandante de Região Militar, quando delegado pelo Comandante Militar de Área.

III - MP: Cmt, Ch ou Dirt de OM.

Parágrafo único. Os membros das JIS permanentes serão nomeados por um período mínimo de cento e oitenta dias e substituídos alternadamente, com vistas a evitar solução de continuidade e prejuízo nos trabalhos periciais.

Art. 9º. Os locais de organização e funcionamento das JIS serão:

I – JISG: nas guarnições onde existam médicos militares do Serviço de Saúde em número suficiente à sua composição e, de preferência, funcionarão em hospitais, policlínicas ou Seções de Saúde das Organizações Militares (SS/OM);

II – JISGA e JISRA: nas guarnições onde existam oficiais do Serviço de Saúde com o curso de Medicina Aeroespacial, em número suficiente à sua composição;

III – JISR: nas Organizações Militares de Saúde (OMS);

IV – JISE: nos Estabelecimentos de Ensino (EE), OMS e nas outras OM onde existam condições técnicas para o pleno desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Cmt, Ch ou Dirt da OM onde funcionará a JIS determinará providências para que as instalações, mobiliário e outras necessidades sejam colocadas à disposição da JIS, de forma a permitir o funcionamento da mesma, em condições adequadas.

Art. 10. Compete às JIS realizar as inspeções de saúde (IS) de acordo com as finalidades definidas pela autoridade que determinou a inspeção, considerando a seguinte hierarquia:

I – JISG: as inspeções em geral, conforme detalhado em Norma Técnica, com exceção das inspeções de saúde para fins de atividade aérea, em grau de recurso e as a serem realizadas por JISE;

II – JISGA: para fins de atividade aérea, exceto as em grau de recurso;

III – JISR: em grau de recurso, exceto para fins de atividade aérea;

IV – JISRA: em grau de recurso, dos(as) inspecionados(as) por JISGA;

V – JISE: para atender situações especiais de duração transitória.

Parágrafo único. As situações previstas no item V do Art 10. são, em princípio, as seguintes: Matrícula em Estabelecimentos de Ensino ou Cursos; Missão no Exterior; Tratamento de Saúde no Exterior; Justiça; e outras a critério da autoridade que determina a inspeção.

## **Seção VI**

### **Dos Médicos Peritos**

Art. 11. Aos MP caberá a realização das inspeções de saúde, com as seguintes finalidades:

- a) controle médico periódico de todo efetivo da OM ou OMS a que pertencerem;
- b) verificação de aptidão física, a qualquer momento, por determinação do Cmt, Ch ou Dirt OM;
- c) prorrogação de tempo de serviço;
- d) concessão de LTS por um período de até trinta dias, incluídas as prorrogações;
- e) licenciamento do serviço ativo;
- f) promoção.

§1º Os militares portadores de DSO, os considerados “aptos com restrições”, bem como aqueles que possuam em suas alterações algum registro de acidente em serviço ou de internação em OMS deverão ser inspecionados por JIS completa na ocasião do licenciamento do serviço ativo.

§2º A critério do MP, mediante justificativa, outros casos poderão ser encaminhado a JIS completa.

Art. 12. Os Comandantes, Chefes ou Diretores de OM e OMS deverão publicar em boletim interno a nomeação de seus peritos e fornecer os meios necessários para as atividades periciais.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Nomenclatura**

Art. 13. Para fins de identificação e padronização, deverão ser adotadas as seguintes nomenclaturas:

I- Seção de Saúde Regional: a sigla SSR, seguida da identificação da RM à qual pertence. Ex.: SSR/6;

II- Seção de Perícias Médicas de Organização Militar de Saúde: a sigla SPM/, seguida, da sigla da OMS onde funcionar. Ex.: SPM/HGeSP;

III- Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição: a sigla JISG, seguida de identificação da guarnição, por extenso e, entre parênteses, a sigla da OM ou OMS onde funcionar. Ex.: JISG/Lorena (5º BIL); JISG/Salvador (HGeS); JISG/Belo Horizonte (PMGuBH);

IV- Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição para Aeronavegantes: a sigla JISGA, seguida da identificação da guarnição, por extenso e, entre parênteses, a sigla da OM ou OMS onde funcionar. Ex.: JISGA/Taubaté (CAvEx);

V - Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos: a sigla JISR, seguida de identificação do C Mil A e, entre parênteses, a sigla da OMS onde funcionar. Ex.: JISR/CMSE (HGeSP) ; JISR/CML (HCE); JIS /CMS (PMPA) ; JISR/CML (HGeJF);

VI- Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos para Aeronavegantes: a sigla JISRA, seguida de identificação do C Mil A e, entre parênteses, a sigla da OM ou OMS onde funcionar. Ex.: JISRA/CMA(4º EAvEx);

VII- Juntas de Inspeção de Saúde Especiais: a sigla JISE, seguida da caracterização da finalidade para que foi constituída e, entre parênteses, a identificação da OM ou OMS onde funcionar. Ex.: JISE/Missão no exterior (HGeJF); JISE/Justiça (PMN) ; JISE/ Tratamento de saúde no exterior (HGeSP) ; JISE/Investigação diagnóstica no exterior (HGeM) ; JISE/ Matrícula na AMAN (HE/AMAN); e

VIII - Médicos Peritos : a sigla MP, seguida da identificação da guarnição, por extenso e, entre parênteses, a sigla da OM ou OMS a que pertencer. Ex.: MP /Foz do Iguaçu (34º BIMtz) ; MP/Manaus (HGeM).

### CAPÍTULO III

#### Da Inspeção de Saúde

#### Seção I

#### Do Encaminhamento

Art. 14. Os militares e servidores civis que necessitarem de Inspeção de Saúde deverão ser encaminhados à JIS mais próxima do local onde se encontrarem ou, nos casos previstos no artigo 11 destas Instruções, ao Médico Perito.

§1º Caberá a realização do ato pericial na residência do inspecionado, quando este estiver impossibilitado de se locomover.

§2º Em casos especiais, o Cmt RM poderá determinar a composição de JIS volante quando os inspecionados não puderem ser transportados até a JIS.

Art. 15. O encaminhamento às JIS far-se-á mediante ofício, emitido por autoridade competente, devendo conter necessariamente os seguintes dados:

I - número e data do BI que determinou a inspeção de saúde;

II- finalidade da inspeção;

III- identificação completa do inspecionado(nome, identidade, data de nascimento, posto ou graduação, naturalidade);

IV - data de praça (para militares);

V- data de licenciamento do serviço ativo(para militares) ou término da prorrogação de tempo de serviço, mesmo que a inspeção não seja para esta finalidade;

VI- para os casos de LTS, informar a data de início e término da licença já concedida, incluídas as prorrogações, e o período já gozado,.

## **Seção II**

### **Das Finalidades**

Art. 16. As Inspeções de Saúde (IS) constituem perícias médicas ou médico-legais, de interesse do Exército, realizadas por JIS ou MP, mandadas executar por determinação formal da autoridade competente, com finalidade específica definida em Norma Técnica, destinadas a verificar o estado de saúde física e/ou mental dos inspecionados.

§ 1º Dentro do período de validade da inspeção de saúde, realizada para determinada finalidade, a critério da autoridade solicitante, esta poderá ser considerada como válida também para as seguintes finalidades, excetuado os casos em que a nova finalidade implica necessidade de exames não realizados na IS anterior:

- I - permanência no serviço ativo;
- II - promoção;
- III - controle médico periódico;
- IV - prorrogação de tempo de serviço;
- V - reversão;
- VI - matrícula em cursos ou estágios dos Estabelecimentos de Ensino do EB;
- VII - verificação de aptidão física;
- VIII - licença para tratamento de saúde própria.

## **Seção III**

### **Da Homologação**

Art. 17. A homologação das perícias médicas visando a revisão, em última instância, dos aspectos formais, da legalidade e correção, será realizada pelas RM, as quais, após este ato, deverão dar o devido encaminhamento para produção de efeitos administrativos, quando for o caso.

Art. 18. Os atos periciais que devem ser homologados obrigatoriamente pelas RM, são os originados das inspeções de saúde para fins de:

- I - justiça;
- II - amparo do estado;
- III – concessão de licenças iguais ou superiores a 90 (noventa dias);
- IV – movimentação por motivo de saúde; e
- V – geração de direitos pecuniários.

Art. 19. A homologação de inspeções de saúde por JISR, dos portadores de doenças especificadas em lei, deverá ser realizada mediante revisão dos pareceres, da documentação nosológica e das cópias de atas contidas no processo.

Parágrafo único. A convocação do inspecionado para homologação de IS que trata este artigo, somente deverá ocorrer em caráter excepcional, quando houver necessidade imperiosa de novo exame médico ou solicitação de outros exames complementares.

**Seção IV**  
**Do Militar e seus Dependentes no Exterior**

Art. 20. Os(as) militares e seus dependentes no exterior, que necessitarem de inspeção de saúde, serão inspecionados(as) por médico ou JIS militar de outro país, indicados pelo adido militar ou, na falta deste, pela autoridade diplomática brasileira com jurisdição sobre a localidade onde se encontrarem o(s) inspecionados(as).

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Pareceres Proferidos pelas JIS e MP**

Art. 21. Os pareceres, emitidos pelas JIS e MP, obedecerão à legislação em vigor e deverão ser expressos de acordo com a finalidade da inspeção de saúde, considerando a partir do diagnóstico funcional e anatômico tecnicamente identificado, as repercussões sobre a capacidade laborativa e o grau de comprometimento da higidez do inspecionado, visando o estabelecimento do nexó técnico.

§ 1º Os pareceres deverão restringir-se a aspectos técnicos e não conterão expressões que possam indicar pronunciamento quanto ao mérito.

§ 2º Os pareceres quanto a sua forma, conteúdo e vinculação à finalidade da inspeção, serão definidos em Norma Técnica.

**CAPÍTULO V**  
**Da Estatística**

Art. 22. As Regiões Militares deverão remeter à D Sau os dados estatísticos sobre IS realizadas pelas JIS e MP, de acordo com os modelos e prazos definidos nas Normas Técnicas.

**CAPÍTULO VI**  
**Dos Procedimentos das JIS e MP**

**Seção I**  
**Do Regime de Trabalho**

Art. 23. O horário de trabalho das sessões das JIS será proposto pelo Presidente da JIS e aprovado pela autoridade que os nomeia.

Parágrafo único. O horário das atividades dos MP é regulado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM ou OMS.

Art. 24. Os membros das JIS (oficiais e praças) deverão se dedicar, nos dias previstos para funcionamento das sessões periciais, exclusivamente, às atividades periciais para as quais estão destinados, não podendo ser desviados para outras funções.

Parágrafo único. As juntas só deverão proceder as IS com a presença de todos os seus membros.

**Seção II**  
**Da Identificação do Inspecionado**

Art. 25. As JIS e os MP deverão exigir de todos os inspecionados a prova de identidade, mediante exibição de um documento válido (carteira de identidade militar ou civil, carteira profissional, certificado de alistamento militar ou outros documentos válidos como identidade, quando previstos em legislação federal).

Parágrafo único. A verificação da identidade ficará a cargo do(a) secretário(a) da JIS ou MP, que anotará, na Ata de Inspeção de Saúde, o número do registro do documento correspondente.

### **Seção III**

#### **Das Seções de Julgamento**

Art. 26. As sessões de julgamento das JIS e MP serão sempre confidenciais, observando-se as seguintes prescrições:

I - em cada sessão de julgamento poderá constar uma ou mais perícias médicas;

II - as sessões de julgamento serão numeradas, seguidamente: dentro de cada ano civil, a partir de “um” para as JIS permanentes e MP e, a partir de “um” até o término de seus trabalhos, para as JISE.

Art. 27. A decisão do julgamento das JIS será, sempre, tomada de acordo com o parecer da maioria de seus membros, inclusive o do presidente, procedendo-se o pronunciamento a partir do médico militar de menor posto, sendo que os membros vencidos deverão justificar o seu parecer, por escrito, no Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde ou em outro meio destinado a esse fim.

### **Seção IV**

#### **Da Ata de Inspeção de Saúde**

Art. 28. Os pareceres emitidos por JIS e MP visam elucidar e orientar a autoridade militar, devendo ser expressos em termos claros e concisos, de forma a não deixar transparecer qualquer dúvida.

Parágrafo único. Cabe aos membros das JIS e MP a incumbência da transcrição do parecer, consignado na Ata de IS.

Art. 29. Nas IS que, em função do parecer, derem origem a processos de qualquer natureza, deverá, obrigatoriamente, ser anexada aos mesmos cópia da documentação médica, atualizada (com menos de seis meses) e completa (laudos de especialistas, exames complementares, papeletas hospitalares etc.) que comprove o(s) diagnóstico(s) e permita à SSR emitir o parecer técnico.

Art. 30. Compete ao(à) secretário(a) da JIS ou MP lavrar, imprimir ou registrar as Atas de IS, em livro próprio, denominado “Livro-Registro de Atas de IS”, escriturado conforme o modelo constante das Normas Técnicas.

§ 1º O “Livro-Registro de Atas de IS” poderá ser substituído por folhas impressas.

§ 2º Os equívocos, enganos ou erros cometidos no lançamento do diagnóstico e/ou parecer, no “Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde” e que, por determinação do Cmt da RM, necessitarem de reestudo, poderão ser corrigidos à tinta carmim, consignando-se, ao pé da página, o motivo da emenda ou correção, autenticando-se o ato com as assinaturas de todos os membros da JIS ou do MP.

Art. 31. Nos casos de IS para fins de LTS, ou sua prorrogação, a JIS e o MP deverão fazer constar da ata as datas de início, de término e a que o inspecionado deverá retornar à inspeção.

Art. 32. Os membros das JIS e MP deverão assinar (não rubricar) a Ata de IS, no Livro-Registro, imediatamente após a sessão, devendo constar, sob a assinatura, os seguintes dados:

I - nome completo, por extenso e legível;

II - posto;

III - número da cédula de identidade militar;

IV - número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO).

Art. 33. Da Ata de IS original, será extraída cópia, conforme modelo constante das Normas Técnicas, e remetida à autoridade militar que solicitou a inspeção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, observadas as seguintes prescrições:

I – assinada (não rubricada) pelo(a) secretário(a) ou presidente da JIS ou MP que deverá apor o posto em manuscrito e usar o carimbo funcional militar, com o nome completo, posto, número do registro no CRM e identidade;

II - conter o diagnóstico constante da Classificação Internacional de Doenças (CID), somente número e sem lançar sua descrição por extenso (Ex: B 55.0 / CID-10, Décima Revisão), e classificada como "Reservado";

III - quando se tratar de cópia de ata para instruir processo de reforma, aposentadoria, amparo do Estado, disciplina, movimentação por motivo de saúde e outros tipos de processo que possam gerar benefício pecuniário, o diagnóstico será lançado por extenso, além do CID, sendo, neste caso, classificada como “Confidencial”.

Parágrafo único. A cópia autêntica será fornecida por solicitação da Justiça Civil ou Militar, devendo:

I - ter o(s) diagnóstico(s) lançado(s) por extenso, e com o código alfa-numérico, conforme consta no Livro-Registro;

II - constar a identificação completa (nome, posto, identidade e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO dos membros da JIS que realizou a IS, da qual é solicitada a cópia autêntica;

III - ser assinada por todos os membros que compuseram originariamente a JIS ou, na impossibilidade, será assinada pelo atual secretário da JIS.

## **Seção V**

### **Dos Exames Complementares**

Art. 34. Os membros das JIS e MP, sempre que se fizer necessário, poderão solicitar exames complementares, laudos médicos e odontológicos especializados ou a internação hospitalar do(a) inspecionado(a), visando complementar os seus julgamentos e emitir os pareceres técnicos.

Parágrafo único. Os laudos médicos e odontológicos especializados e exames complementares a que se refere o caput deste artigo:

I - deverão ser realizados, prioritariamente, nas OMS;:

II - poderão ser realizados em Organizações Oficiais ou Particulares de Saúde, quando no local não houver OMS em condições de realizá-los;

III - revestem-se, sempre, de caráter de urgência, devendo ser elaborados em até 8 (oito) dias;

IV - deverão ser remetidos às JIS e MP:

a) datilografados ou impressos;

b) datados;

c) apresentando assinatura e o carimbo funcional (nome, posto, identidade e número do CRM ou CRO) do profissional de saúde responsável pela emissão.

V – só terão validade se realizados a menos de 6 (seis) meses, admitindo-se prazo maior quando julgado compatível pela JIS ou MP com a posterior homologação pela SSR.

## **Seção VI Do Arquivo**

Art. 35. O arquivo das JIS e MP será organizado, no local de seu funcionamento, pelas SPM/OMS ou SS/OM, devendo manter os registros e dados individuais dos inspecionados pelo prazo de 5(cinco) anos e os Livros Ata de Inspeção de Saúde em arquivo permanente.

Parágrafo Único. Os pareceres, laudos médicos especializados e exames complementares, que contenham informações diagnósticas, por extenso ou façam parte de prontuários médicos, deverão obedecer ao prescrito na legislação para a guarda e manuseio de documentos sigilosos.

## **Seção VII Do Conhecimento do Interessado**

Art. 36. A JIS ou MP dará conhecimento do parecer ao inspecionado(a) ou seu representante legal, por escrito e mediante recibo, comunicando, também, este parecer, pela via mais rápida, ao Comandante, Chefe ou Diretor do inspecionado, quando julgar necessário.

§ 1º Na comunicação do parecer deverá constar que o inspecionado terá o prazo de 15(quinze) dias para apelar por nova inspeção de saúde, em grau de recurso, exceto quando outro prazo estiver previsto em legislação específica.

§ 2º A inspeção de saúde em grau de recurso poderá ser requerida pelo inspecionado que o desejar, ao Comandante da Região Militar onde foi realizada a IS objeto de recurso, apresentando documentação que fundamente sua discordância quanto ao resultado da mesma.

§ 3º Caberá à autoridade que receber o requerimento de IS em grau de recurso encaminhá-lo, se preenchidas as formalidades legais, à quem tiver competência para determinar a IS.

§ 4º As autoridades relacionadas no Art 20, inciso III da IG 30-11, poderão determinar inspeção de saúde, em grau de recurso, a qualquer tempo sempre que houver fato relevante que, a seu critério, justifique esta providência.



## CAPÍTULO VIII

### Orientações Técnicas às Juntas de Inspeção de Saúde ou Médicos Peritos

#### Seção I

##### Da Negação ao Tratamento

Art. 37. Nos casos em que o(a) inspecionado(a) se negar a realizar tratamento específico, como meio mais indicado, para remover sua incapacidade física, ou a se submeter a exames complementares, necessários ao esclarecimento pericial, compete ao(à) secretário(a) da JIS ou MP:

I - tomar a termo declaração do(a) inspecionado(a), em duas vias, assinadas pelo(a) mesmo(a) e pelo secretário da JIS ou MP e, ainda, pelos demais integrantes da JIS ou por 2(duas) testemunhas, constando a negação, ao tratamento e/ou à realização dos exames recomendados, e a desistência a qualquer amparo do Estado;

II - arquivar a primeira via e anexar a segunda via à cópia da Ata de Inspeção de Saúde;

III - registrar, no campo “Observações” da Ata de IS, a existência dessa declaração;

IV - prolatar o diagnóstico baseado apenas nos dados colhidos por ocasião do exame físico do(a) inspecionado(a).

#### Seção II

##### Da Exigência do Teste de Gravidez

Art. 38. O teste imunológico para constatação de gravidez só poderá ser exigido nas inspeções de saúde, quando não estiver caracterizado o vínculo empregatício, em consonância com o prescrito nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995.

Parágrafo único. O teste imunológico para constatação de gravidez poderá ser exigido para:

I - as atividades relativas ao Serviço Militar Temporário, em tempo de paz, por não se tratar de emprego, mas de incorporação de voluntárias, para a prestação do Serviço Militar Feminino, sob forma de estágio, com prazo certo, mediante termo de compromisso e em estrita correlação com as necessidades da Força Terrestre (critério de conveniência e oportunidade);

II - a matrícula em Cursos e Estágios nos EE do Exército, uma vez que o vínculo empregatício, se for o caso, só se caracterizará após a conclusão do mesmo, com aproveitamento pelo aluno.

#### Seção III

##### Da Inspeção de Saúde no Segmento Feminino

Art. 39. Durante a IS em militares do segmento feminino e servidoras civis, os membros das JIS e MP deverão observar as seguintes orientações técnicas

I - deverá estar presente, na sala de trabalhos da JIS ou MP, um acompanhante da inspecionada ou um militar do segmento feminino do Serviço de Saúde do Exército (ou uma servidora civil) da OM onde funciona a JIS ou o MP.

II - na sala de trabalhos da JIS ou MP, será realizado, apenas, o exame físico geral;

III - os exames médicos especializados (ginecológico, obstétrico, urológico, proctológico, dentre outros), se necessários para a JIS ou MP emitir seu parecer, deverão ser realizados nos consultórios das clínicas das OMS, prioritariamente, ou das Organizações Oficiais ou Civas de Saúde, devendo, neste caso, serem homologados por médico militar.

**TÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 40. Compete ao DGP dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Instruções Reguladoras.

**PORTARIA N° 042-DGP, DE 04 DE MAIO DE 2001.**

**Adota nova Divisão Territorial na área sob  
jurisdição da 9ª Região Militar, para a 30ª CSM.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial N° 149, de 12 de março de 1999, combinada com o Art. 19. da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, e Art. 45 da Lei n° 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória N° 2.143-31, de 02 de abril de 2001, resolve:

Art.1º Adotar nova Divisão Territorial para a 30ª CSM, constante do quadro anexo.

Art 2º Revogar a Portaria N°068-DGP/DSM, de02 de setembro de 1998.

Art 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO TERRITORIAL DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR (30ª CSM)  
SEDE: CAMPO GRANDE – MS**

<b>Del SM</b>	<b>SEDE</b>	<b>JUNTAS JURISDICIONADAS</b>	<b>Nº</b>
1ª	DOURADOS-MS	ANAUROLÂNDIA-MS	008
		BATAIPORÃ-MS	019
		CAARAPÓ-MS	023
		DOURADOS-MS	036
		FÁTIMA DO SUL-MS	037
		GLÓRIA DE DOURADOS-MS	039
		ITAPORÃ-MS	044
		IVINHEMA-MS	046
		JATEÍ-MS	050
		MARACAJU-MS	053
		NOVA ANDRADINA-MS	061
		RIO BRILHANTE-MS	071
		ANGÉLICA-MS	086
		DEODÁPOLIS-MS	088
		DOURADINA-MS	102
		NOVO HORIZONTE DO SUL-MS	164
TAQUARUSSU-MS	120		
VICENTINA-MS	165		

<b>Del SM</b>	<b>SEDE</b>	<b>JUNTAS JURISDICIONADAS</b>	<b>Nº</b>
2ª	CAMPO GRANDE-MS	BANDEIRANTES-MS CAMAPUÃ-MS CAMPO GRANDE-MS CORGUINHO-MS COXIM-MS JARAGUARI-MS PEDRO GOMES-MS RIBAS DO RIO PARDO-MS RIO NEGRO-MS RIO VERDE DE MATO GROSSO-MS ROCHEDO-MS SIDROLÂNDIA-MS TERENOS-MS SÃO GABRIEL D'OESTE-MS SANTA RITA DO PARDO-MS	014 025 026 030 032 048 063 070 072 073 074 078 079 115 130
3ª	AMAMBAÍ-MS	AMAMBAI-MS ANTÔNIO JOÃO-MS IGUATEMI-MS NAVIRAI-MS PONTA PORÃ-MS ARAL MOREIRA-MS ELDORADO-MS MUNDO NOVO-MS CORONEL SAPUCAIA-MS ITAQUIRAÍ-MS SETE QUEDAS-MS TACURU-MS PARANHOS-MS	006 009 042 056 065 087 089 091 100 103 117 119 167
4ª	PARANAÍBA-MS	ÁGUA CLARA-MS APARECIDA DO TABOADO-MS BATAGUASSU-MS BRASILÂNDIA-MS CASSILÂNDIA-MS INOCÊNCIA-MS PARANAÍBA-MS COSTA RICA-MS SELVIRIA-MS CHAPADÃO DO SUL-MS TRÊS LAGOAS-MS	002 010 018 022 028 043 062 101 116 168 186
5ª	CÁCERES-MT	CÁCERES-MT VILABELADASANTÍSSIMA TRINDADE-MT MIRASSOL D'OESTE-MT ARAPUTANGA-MT JAURU-MT PONTES E LACERDA-MT SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT RIO BRANCO-MT SALTO DO CÉU-MT FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT INDIAVAI-MT RESERVA DO CABAÇAL-MT COMODORO-MT	024 054 090 097 104 109 110 111 113 121 122 127 134

<b>Del SM</b>	<b>SEDE</b>	<b>JUNTAS JURISDICIONADAS</b>	<b>Nº</b>
6ª	BARRA DO GARÇAS-MT	BARRA DO GARÇAS-MT GENERAL CARNEIRO-MT TORIXORÉU-MT ARAGUAIANA-MT ARAGARÇAS-GO ÁGUA BOA-MT CAMPINÁPOLIS-MT CANARANA-MT NOVA XAVANTINA-MT COCALINHO-MT NOVO SÃO JOAQUIM-MT	017 038 081 084 085 095 096 099 107 118 124
7ª	AQUIDAUANA-MS	ANASTÁCIO-MS AQUIDAUANA-MS BELA VISTA-MS BONITO-MS CARACOL-MS CORUMBÁ-MS GUIA LOPES DA LAGUNA-MS JARDIM-MS LADÁRIO-MS MIRANDA-MS NIOAQUE-MS PORTO MURTINHO-MS BODOQUENA-MS DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS	007 011 020 021 027 031 040 049 051 055 057 068 098 129
8ª	RONDONÓPOLIS-MT	ALTO ARAGUAIA-MT ALTO GARÇAS-MT ARAGUAINHA-MT DOM AQUINO-MT GUIRATINGA-MT ITIQUIRA-MT JACIARA-MT PONTE BRANCA-MT POXORÉO-MT RONDONÓPOLIS-MT TESOURO-MT PEDRA PRETA-MT JUSCIMEIRA-MT PARANATINGA-MT PRIMAVERA DO LESTE-MT SÃO JOSÉ DO POVO-MT	003 004 012 035 041 045 047 066 069 075 080 092 105 108 126 180
9ª	CUIABÁ-MT	BARÃO DE MELGAÇO-MT CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT CUIABÁ-MT NOSSA SRª LIVRAMENTO-MT POCONÉ-MT SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT VÁRZEA GRANDE-MT NOVA BRASILÂNDIA-MT CAMPO VERDE-MT PLANALTO DA SERRA-MT	015 029 033 060 064 077 083 106 133 172

<b>Del SM</b>	<b>SEDE</b>	<b>JUNTAS JURISDICIONADAS</b>	<b>Nº</b>
10ª	ROSÁRIO OESTE-MT	ACORIZAL-MT ALTO PARAGUAI-MT ARENÁPOLIS-MT BARRA DO BUGRES-MT DIAMANTINO-MT NOBRES-MT NORTELÂNDIA-MT ROSÁRIO OESTE-MT CAMPO NOVO DO PARECIS-MT TANGARÁ DA SERRA-MT SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT DENISE-MT NOVA OLÍMPIA-MT SANTO AFONSO-MT NOVA MARINGÁ-MT	001 005 013 016 034 058 059 076 082 094 112 123 132 163 173
11ª	SINOP-MT	LUCAS DO RIO VERDE-MT TAPURÁ-MT SORRISO-MT VERA-MT SINOP-MT CLÁUDIA-MT NOVA MUTUM-MT UNIÃO DO SUL-MT NOVA UBRATÃ-MT	135 136 137 138 139 140 142 183 185
12ª	COLIDER-MT	MARCELÂNDIA-MT ITAÚBA-MT TERRA NOVA DO NORTE-MT PEIXOTO DE AZEVEDO-MT MATUPÁ-MT GUARANTÃ DO NORTE-MT NOVA CANAÃ DO NORTE-MT COLIDER-MT ALTA FLORESTA-MT PARANAITA-MT APIACÁS-MT NOVA GUARITA-MT NOVA BANDEIRANTES-MT CARLINDA-MT	141 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 161 174 184
13ª	JUÍNA-MT	BRASNORTE-MT PORTO DOS GAÚCHOS-MT NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT JUARA-MT JUÍNA-MT JURUENA-MT CASTANHEIRA-MT ARIPUANÃ-MT TABAPORÃ-MT COTRIGUAÇU-MT	153 154 155 156 157 158 159 160 179 182
14ª	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT	LUCIARA-MT SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT SANTA TEREZINHA-MT PORTO ALEGRE DO NORTE-MT VILA RICA-MT RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT ALTO BOA VISTA-MT SÃO JOSÉ DO XINGU-MT	052 093 114 125 128 131 175 178

**PORTARIA N° 043-DGP, DE 09 DE MAIO DE 2001**

**Altera a fixação de vagas para os Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais em 2001.**

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 082-EME, de 19 de setembro de 1996, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao publicado na Port N° 071/DGP, de 25 de setembro de 2000, os cursos abaixo:

REFERÊNCIA	DENOMINAÇÃO	EE	SOLICITANTE	VAGAS
E00/DEP 050	BÁSICO DE AMEAÇAS DIGITAIS	AKER SECURITY SOLUTIONS  BRASÍLIA-DF	DGP	02
E00/DEP 051	AVANÇADO DE AMEAÇAS DIGITAIS			02
E00/DEP 052	FIREWAAL AKER			02

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PORTARIA N° 001-SEF, DE 30 DE ABRIL DE 2001**

**Altera a Vinculação da 3ª Companhia do 47º Batalhão de Infantaria.**

**O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (R/25), aprovado pela Portaria Ministerial n° 584, de 22 de junho de 1988, Resolve:

Art. 1º Vincular à 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFEx), a partir de 01 de Junho de 2001, a 3ª Companhia do 47º Batalhão de Infantaria (3ª/47º BI), desvinculando-a da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (2ª ICFEx).

Art. 2º Estabelecer que, a partir de 01 de Junho de 2001, as atividades de Setorial Contábil da UG acima mencionada, passa a ser atribuição da 9ª ICFEx.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**3ª PARTE**  
**ATOS DE PESSOAL**  
**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 197-A, DE 30 DE ABRIL DE 2001.**

**Estágio no Centro Internacional de Medicina de NANJING, na China –  
Designação/Participação.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Cap Med AMERICO BIRAJARA BARBOSA BICCA, do H Ge Bsb, para participar de estágio no Centro Internacional de Medicina de NANJING, na China, no período de 1 a 23 de setembro do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

**PORTARIA Nº 218, DE 04 DE MAIO DE 2001.**

**Designação de Praça.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para exercer cargo no Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 1º Sgt MB MARCOS EVANDRO BOHRER SANTOS.

**PORTARIA Nº 219, DE 04 DE MAIO DE 2001.**

**Designação de Praça.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para exercer cargo no Ministério da Defesa, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Sgt Mnt Com LUIZ CARLOS CONRADO CARDOSO.

**PORTARIA Nº 220, DE 04 DE MAIO DE 2001.**

**Designação de Oficial.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para exercer comissão no Ministério da Defesa (Brasília-DF), por necessidade do serviço, "**ex officio**", o 2º Ten QAO PAULO CESAR CORREA.

**PORTARIA Nº 221, DE 04 DE MAIO DE 2001.**

**Designação de Praça.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 Out 96, resolve

**DESIGNAR**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer cargo na Escola Superior de Guerra (Rio de Janeiro/RJ), por necessidade do serviço, "**ex officio**", os seguintes militares:

- 1º Sgt Cav CARLOS ELOY PINHEIRO; e
- 1º Sgt Inf RICARDO PEREIRA CABRAL.

**PORTARIA Nº 222, DE 07 DE MAIO DE 2001.**

**V Reunião da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental – COLUSO, em Lisboa / Portugal – Designação/Participação.**

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Cel R/1 PAULO DARTANHAM MARQUES DE AMORIM, do A H Ex, para participar da V Reunião da Comissão Luso-Brasileira para Salvaguarda e Divulgação do Patrimônio Documental – COLUSO, em Lisboa / Portugal, no período de 14 a 18 de maio do ano em curso.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.



## **PORTARIA Nº 223, DE 07 DE MAIO DE 2001.**

### **Visita à Escola de Aviação do Exército Argentino (Atv W01/016) – Designação/Participação.**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2001, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para participarem de visita à Escola de Aviação do Exército Argentino (Atv W01/016), no período de 16 a 18 de maio do ano em curso:

- Gen Bda JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA, do Cmdo Cmdo Av Ex e
- Ten Cel Art LAERTE DE SOUZA SANTOS, do C I Av Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

## **PORTARIA Nº 225, DE 8 DE MAIO DE 2001**

### **Recondução de Membro Efetivo da C P O**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

#### **RECONDUZIR,**

de acordo com o art. 27, § 1º, da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções de Oficiais da Ativa das Forças Armadas), para Membro Efetivo da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 27 de abril de 2001, o General-de-Divisão Médico **SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA**.

## **PORTARIA Nº 226, DE 09 DE MAIO DE 2001.**

### **Visita Oficial à Itália, Suíça e Turquia - Designação**

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, todos do EME, para realizarem Visita Oficial à Itália, Suíça e Turquia, no período de 4 a 15 de junho do ano em curso.

- Gen Ex MARCELLO RUFINO DOS SANTOS;
- Cel Inf ADHEMAR DA COSTA MACHADO FILHO;
- Maj Inf CARLOS ALBERTO DE MORAES CAVALCANTI.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

**NOTA A/1 DE 4 DE MAIO DE 2001.**

**Retificação na Port Cmt Ex N° 179, DE 12 DE ABRIL DE 2001.**

Na Portaria do Comandante do Exército n° 179, de 12 de abril de 2001: ONDE SE LÊ: "...no período de 20 a 24 de abril do ano em curso....", LEIA-SE: "...no período de 14 a 18 de junho do ano em curso....".

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA N° 054-EME, DE 07 DE MAIO DE 2001**

**Designação de Delegados do Exército Brasileiro para I Conferência de Logística e de Medicina dos Exércitos Americanos (I CLEMEA).**

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 1° da Portaria n° 226, de 27 de abril de 1998; a letra "i" do inciso IV, do art. 1° da Portaria n° 149, de 12 de março de 1999 e o Regulamento da Conferência dos Exércitos Americanos, aprovado em novembro de 1997, durante a XXIII Conferência de Comandantes dos Exércitos Americanos, resolve:

Art. 1° Designar o Cel Med IVAN DA COSTA GARCEZ SOBRINHO - DGP, e o Cel R/1 ARIIVALDO BAGGIO – D Log, para atuarem como Delegados do Exército Brasileiro, junto a I Conferência de Logística e de Medicina dos Exércitos Americanos (I CLEMEA), do Ciclo da XXIV Conferência dos Exércitos Americanos (XXIV CEA), no período de 07 a 11 de maio de 2001.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NOTA PARA BOLETIM DO EXÉRCITO N° 07-VCH, DE 09 MAI 01**

**Representações do Comando do Exército – Designação.**

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial N° 149, de 12 de março de 1999, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Gen Bda CARLOS CEZAR PAIVA DE SÁ, do Centro Integrado de Telemática do Exército, para representante titular do Comando do Exército no Conselho Diretor da Comissão para o Desenvolvimento do Projeto e Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélites (CISCOMIS), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Gen Bda PAULO BENEDITO PACHECO. Encargo: 2ª Sch EME.

- O Cel Com JOSÉ HELENO ZANGALI VARGAS, do Estado-Maior do Exército, como Oficial de Ligação Titular do Comando do Exército na Secretaria Executiva do Conselho Diretor da Comissão para o Desenvolvimento do Projeto e Implantação do Sistema de Comunicações Militares por Satélites (CISCOMIS), junto ao Ministério da Defesa, em substituição ao Cel Com CARLOS ROBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA. Encargo: 2ª Sch EME.

4ª PARTE  
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

  
\_\_\_\_\_  
WALTER JUSTUS - Col  
Resp Expd SGEEx